



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº. 03/2014



**PROJETO
RETIRADO**

Dispõe sobre a comercialização de lanches e bebidas em Escolas Municipais de Matias Barbosa.

O Povo do Município de Matias Barbosa, por seus representantes, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A comercialização de lanches e bebidas nas escolas públicas do Município de Matias Barbosa devem obedecer aos padrões de qualidade nutricional indispensáveis à saúde dos alunos e à prevenção da obesidade infantil.

Art. 2º - É vedada a comercialização dos seguintes produtos nas escolas a que se refere o art. 1º:

- I – frituras em geral;
- II – pães e salgados com massa folhada;
- III – biscoitos recheados;
- IV – balas, pirulitos e gomas de mascar;
- V – catchup, mostarda e maionese;
- VI – refrigerantes e sucos artificiais;
- VII – salgadinhos e pipocas industrializados;

Art. 3º - A determinação do art. 2º passa a integrar a lista de exigências para a concessão de alvará sanitário para a atividade prevista nesta lei.

Art. 4º - O não cumprimento da presente lei constitui infração sanitária, sujeitando os infratores às penalidades previstas pela lei federal nº 6.437/77 e demais sanções aplicáveis.

Art. 5º - Cabe aos órgãos de vigilância sanitária e de educação, com a colaboração dos conselhos municipais da área de Educação, a fiscalização do disposto nesta Lei, respeitada as respectivas competências.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor 90 dias após a data de sua publicação.

Matias Barbosa, 12 de fevereiro de 2014.

Vereadores:

Carlos Antônio de Castro Lopes

Evandro José Clovis

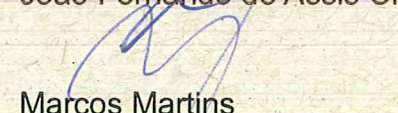


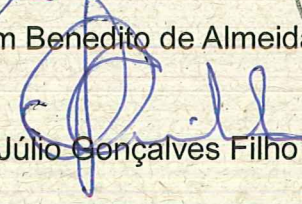
CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

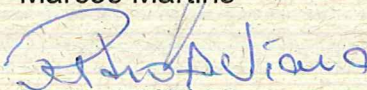


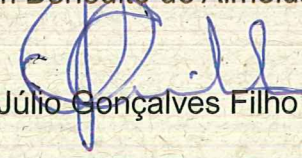

João Fernando de Assis Cipriani

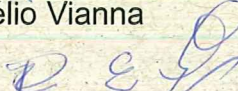

Joaquim Benedito de Almeida


Marcos Martins


Otávio Júlio Gonçalves Filho


Pedro Adélio Vianna


Renato Augusto Alves Ribeiro


Rita Edite de Oliveira Fernandes





CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA



REQUERIMENTO Nº.13/16

EMENTA: RETIRADA DA PROPOSIÇÃO DE LEI Nº.03/2014

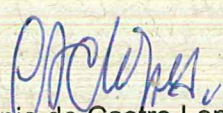
Exmo. Sr.
Marcos Martins
Presidente da Câmara Municipal
Matias Barbosa -MG

Senhor Presidente,

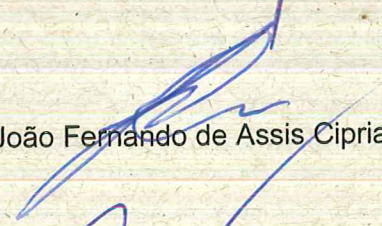
Os Vereadores que a este subscrevem, de acordo com as normas regimentais, requerem ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, com base no artigo 197 e no inciso I do artigo 164 do Regimento Interno, a retirada de pauta da Proposição de Lei nº.03/2014 que "Dispõe sobre a comercialização de lanches e bebidas em Escolas Municipais de Matias Barbosa", importando, portanto, em seu arquivamento.

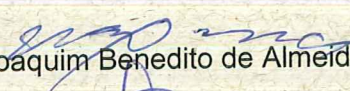
Câmara Municipal de Matias Barbosa, 17 de novembro de 2016.

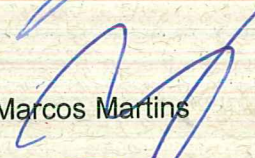
Vereadores:

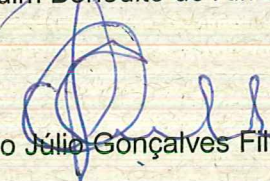

Carlos Antônio de Castro Lopes


Evandro José Clovis

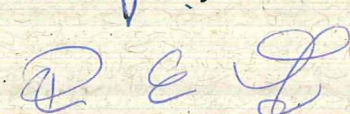

João Fernando de Assis Cipriani


Joaquim Benedito de Almeida


Marcos Martins

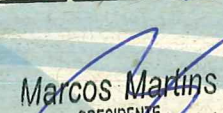

Otávio Julio Gonçalves Filho


Pedro Adélio Vianna


Rita Edite de Oliveira Fernandes

DEFERIDO

EM 17/11/16


Marcos Martins
PRESIDENTE
CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA



TERMO DE ARQUIVAMENTO DE PROCESSO LEGISLATIVO

Marcos Martins, Presidente da Câmara Municipal de Matias Barbosa, no uso de suas atribuições legais, considerando o Requerimento nº.13/16, no qual os autores da Proposição de Lei nº.03/2014 requerem a retirada de pauta, e considerando o art. 197 do Regimento Interno, determina o arquivamento da Proposição de Lei nº. 03/2014 que "Dispõe sobre a comercialização de lanches e bebidas em Escolas Municipais de Matias Barbosa".

Matias Barbosa, 17 de novembro de 2016.

Marcos Martins
Presidente da Câmara Municipal